Retirado : fal
7a de parecer

PROJETO DE LEI Nº 38/2009

Súmula: Dispõe sobre proibição à comercialização e consumo de cerveja em garrafa de vidro não retornável no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de cerveja envasadas em garrafas de vidro descartáveis, do tipo "long neck" ou "one way" e similares nas lanchonetes, bares, supermercados, restaurantes e similares e em estabelecimentos comerciais de qualquer ramo, localizados no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Artigo 2º – As lanchonetes, bares, supermercados, restaurantes e similares e ainda nos estabelecimentos comerciais de qualquer ramo, terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Artigo 3º – A partir do prazo estipulado no artigo 2º, o Poder Público aplicará multa de 10 (dez) UFM e recolhimento de mercadoria e em caso de reincidência, multa dobrada e interdição do estabelecimento que infringir esta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Sebastião Bonfim Matos
Vereador

Justificativa:

Estabelecendo essa proibição, o propósito é de evitar a consecução de acidentes, através da utilização indevida do vasilhame de vidro, de forma ocasional ou proposital e até criminosa, em atos de agressões pessoais, e especialmente, nos festejos populares em que as garrafas quebradas se espalham nos logradouros pondo as pessoas em risco de ferimentos.

forma ocasional ou proposital e até criminosa, em atos de agressões pessoais, e especialmente, nos festejos populares em que as garrafas quebradas se espalham nos logradouros pondo as pessoas em risco de ferimentos.

As embalagens de cerveja tipo "long neck" ou "one way" (somente uma via), são consideradas hoje, um dos mais problemáticos resíduos gerados no mundo, pois após o consumo da bebida, são simplesmente descartadas, ou seja, o material é tratado como lixo, ocupando espaço do destino final, sem pensar nas consequências da poluição causada ao meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e a segurança de todos, pois leva em média 5 mil anos para se decompor.

A utilização de outras embalagens como de vidro e latas de alumínio, geram emprego e renda aos recicladores, através de cooperativas, assegurando fonte de receita complementar. Desta forma estaremos ajudando o planeta e as futuras gerações.

Sebastião Bonfim Matos
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 38/2009

Súmula: Dispõe sobre proibição à comercialização e consumo de cerveja em garrafa de vidro não retornável no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, analisando em conjunto o aludido Projeto de Lei, afirmam que a matéria deve seguir tramitação normal e resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves